



## DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

**REF: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

*Obs: O questionamento foi transcrito de acordo com o e-mail recebido em 16/10/2024. A resposta foi prestada pelo setor requisitante.*

### QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: BIQ BENEFICIOS LTDA

Após análise do edital, ainda temos as seguintes dúvidas:

**DÚVIDA 01** - Haverá um período mínimo de credenciamento para que todas as empresas interessadas possam concorrer em igualdade na escolha dos servidores?  
Qual será esse período?

Não há um período de credenciamento, pois este continuará aberto por tempo indeterminado, conforme dispõe o artigo 57 do Decreto Municipal n.º 9.787/2023. Na ocasião da escolha pelos servidores, as empresas que já se encontrarem devidamente credenciadas serão informadas sobre o processo.

**DÚVIDA 02** - Em qual momento deverá ser enviado o material de marketing da empresa interessada, com vistas à análise dos servidores? Como os servidores escolherão as empresas?

Resposta: A empresa, após ser credenciada, poderá fazer divulgações aos servidores da Câmara, desde que seu conteúdo se atente aos princípios da Administração Pública. O conteúdo a ser divulgado deverá ser submetido à análise prévia da Câmara Municipal de Barueri. Após este processo, o material será repassado aos servidores, que terão um prazo determinado para se manifestarem.

**DÚVIDA 03** - Considerando a necessidade do envio da **APRESENTAÇÃO DO CARTÃO (FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES, etc.)** e, considerando a sentença determinada no **TC-022116.989.23-7**, na qual o **TCE/SP** entendeu





que **“BÔNUS DE ADESÃO” POR INTERMÉDIO DE UMA CAMPANHA DE BOAS-VINDAS não se confunde com o “cashback”, inclusive, citado nossa empresa, podemos considerar que a apresentação de material contendo bônus de boas vinda será aceito por esse órgão?**

O Decreto n.º 10.854/2021, do Governo Federal, nos traz a seguinte redação:

*“Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.678, de 30/8/2023)”*

Contudo, conforme o teor do TC-022116.989.23-7, a operação denominada "campanha de boas-vindas" não configura o cashback, portanto, será permitida essa iniciativa nas campanhas promovidas pelas empresas.

**DÚVIDA 04** - Desta forma, podemos entender que o material de divulgação que contenha **“BÔNUS DE ADESÃO PARA O COLABORADOR” POR INTERMÉDIO DE UMA CAMPANHA DE BOAS-VINDAS** será aceito por esse órgão?

Sim, conforme teor permissivo do TC-022116.989.23-7.

**DÚVIDA 05** – Será aceito cartão bandeirado (ELO / MASTER / VISA – ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO)?

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições, sendo o formato a ser usado na Câmara o de arranjo de pagamento fechado.

**DÚVIDA 06** – Na hipótese de ser aceito **ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**, considerando que os cartões bandeirados são aceitos em todos os estabelecimentos que possuem as referidas bandeiras (segmentos alimentação / refeição), **a rede exigida nos subitens 5.4.1, 5.4.2. e 5.4.3 poderá ser substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital?**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições, portanto, o arranjo deve ser fechado. Desta forma, é necessária a apresentação da rede de estabelecimentos.

**DÚVIDA 07** - Qual o atual fornecedor do benefício? Com qual taxa de Administração?

Resposta: A Câmara possui contrato ativo com a Pluxee Benefícios Brasil Ltda., sendo que por força de determinação legal, a taxa administrativa corresponde a 0%.

Barueri, 21 de outubro de 2024.

  
**GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

